

Anexo III - Quadro 8A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1601	RE 1 ^{(1) (2)}	500<a≤4000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	-	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1602	RE 1 - SHIS QL 12 Cj 11 ao 18	1300<a≤2900	1,60	1,60	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1603	RE 2 ⁽³⁾	5000<a≤16000	0,80	0,80	40	20	12,00	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1604	RE 2 - SMDB ⁽³⁾	11000<a≤25000	0,40	0,40	40	45	12,00	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1605	CSII 1 ⁽⁴⁾	150<a≤750	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 1
1606	CSII 1	2500<a≤3500	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 1
1607	CSII 1	3500<a≤15000	0,80	1,40	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 1
1608	CSII 2 ⁽⁴⁾	150<a≤600	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 1
1609	CSII 2	600<a≤32000	1,00	1,40	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 1
1610	CSII 2 - Gilberto Salomão/Pj 1 e 2 ⁽⁵⁾	2000<a≤5500	2,35	2,35	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 1
1611	CSII 2 - Gilberto Salomão/Pj 3	1500<a≤2000	0,85	0,85	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 1
1612	CSII 2 - Gilberto Salomão/Lt 3	7500<a≤8000	0,85	0,85	42,5	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 2
1613	CSII 2 - Ql 28 Lt 1 e 2	5000<a≤9000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 2
1614	CSII 3	100000<a≤110000	0,70	1,00	50	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificacao	permitido-tipo 2
1615	Inst	a≤250	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 1
1616	Inst	650<a≤9500	0,80	1,20	60	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 2
1617	Inst	10500<a≤70000	0,60	0,80	40	20	8,50	5,00	-	5,00	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1618	Inst	40000<a≤200000	0,20	0,20	10	70	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1619	Inst	200000<a≤300000	0,06	0,07	6	70	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1620	Inst - Tipo A ⁽⁶⁾	2500<a≤4000	2,25	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 1
1621	Inst - Tipo B ⁽⁷⁾	2500<a≤10500	1,20	2,10	70	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 2
1622	Inst - Tipo C ⁽⁸⁾	200000<a≤350000	0,50	0,60	20	40	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 8A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1623	PAC 1 ^{(9) (10)}	250<a≤1800	0,17	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica media do lote	permitido-tipo 1
1624	PAC 2 ⁽¹⁰⁾	4500<a≤5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL:

- (1) **AFASTAMENTOS:** Ver croqui de afastamentos na Administração Regional.
- (2) **AFR:** O afastamento frontal não será exigido para lotes com 540,00m².
- (3) **AF LAT:** Afastamento de 3,00m das divisas laterais nas unidades autônomas.
- (4) **MARQUISE:** Marquise obrigatória com 3,00m.
- (5) **GALERIA:** Galeria obrigatória de 3,50m na frente.
- (6) **UOS:** Tipo A - QI 7 Lt E e F, QI 9 Lt D e E.
- (7) **UOS:** Tipo B - EQI 7/9 Lt F, QI 11 AE K, QI 15 Lt G e Lt O
- (8) **UOS:** Tipo C - QI 15 Lt Dom Orione e EQI 17/19 Lt Seminário
- (9) **TX OCUP:** Taxa de ocupação exclui a cobertura.
- (10) **ALT MAX:** Altura máxima inclui a cobertura.

NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei.

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei.

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.